

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei 5.065/2018

Origem:

|   |  |   |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

|                           |    |    |    |
|---------------------------|----|----|----|
| Data Recebida:            | 24 | 10 | 18 |
| Data para emitir parecer: | 02 | 11 | 18 |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Prazos para emitir Parecer | Imediato (art.138, R.I)                                   |
|                            | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I)                               |
|                            | <input checked="" type="checkbox"/> 8 dias (art. 68, R.I) |
|                            | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I)                              |
|                            | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I)                              |

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: ELISIO SEGRET, em 25/10/2018.

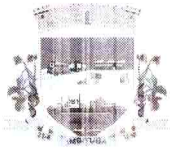
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 22/10/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 23/10/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 24 de outubro de 2018 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.



Em 24 de setembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a **matérias tributárias, abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se o Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Interina), Senhora Cristiane Tokasrski Espesim, a qual justifica que o objetivo do projeto “é a abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação parcial e ou total de dotação tendo em vista que não serão utilizados nestes investimentos.

Conforme o projeto, está sendo suplementada as dotações “Festivais e Campeonatos Esportivos (3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (076) – Aplicações Diretas e Manutenção da Diretoria de Esportes (3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0079) – Aplicações Diretas” da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma delas, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de suplementação.

A suplementação será coberta pela anulação parcial e/ou total da dotação da própria Secretaria Municipal de Educação, denominada “Reforma e Ampliação da Infraestrutura Esportiva e de Lazer 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (072)”, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

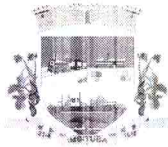
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo



realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a suplementação de despesa que será compensada com a anulação parcial/total de outras dotações que já estavam previstas na Lei Orçamentária Anual.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Desta forma, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei, devendo o Projeto ser encaminhado à Comissão de Educação e Desporto para análise do Mérito.

### III – Voto

Favorável ao trâmite do projeto.

Relator

Elísio SGROTT

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 25/10/2018, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.065/2018.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.

Vereador Humberto Carlos dos Santos  
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo  
Vice-Presidente

Elísio Sgrott  
Membro